

**CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL
CRESS 17ª REGIÃO/ES**

**RESOLUÇÃO Nº 93/2014
De 10 de maio de 2014**

Ementa: Institui e regulamenta a concessão de diárias para conselheiros(as), assessores(as), funcionários(as) e convidados(as) quando a serviço do CRESS.

O CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL DA 17ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando os princípios que regem a Administração Pública estabelecidos no art. 37, *caput*, da Constituição Federal, bem como os princípios da razoabilidade, do interesse público e da economicidade dos atos de gestão;

Considerando ainda o disposto no art. 24, inciso XIX da Resolução CFESS nº 468/2005, que impõe aos Conselhos Regionais de Serviço Social estabelecer normas para a concessão de diárias aos conselheiros(as), diretores(as) das Seccionais, assessores(as), funcionários(as) e profissionais designados para o desempenho de atividades de interesse da Autarquia;

Considerando os termos da Resolução CFESS nº 646/13 e a necessidade de se normatizar definitivamente a matéria no âmbito do CRESS 17ª Região;

Considerando, por fim, a aprovação da presente Resolução pelo Conselho Pleno do CRESS 17ª Região, em reunião realizada em 31 de agosto de 2013;

RESOLVE:

Art. 1º - O(a) conselheiro(a), o(a) assessor(a), o(a) funcionário(a) e o(a) profissional convidado(a) do CRESS 17ª Região que for designado(a) para o desempenho de atividade de interesse do CRESS da 17ª Região e tiver que se deslocar de sua sede para participar de reuniões, congressos, seminários, cursos, dentre outros eventos, fará jus à percepção de diária de viagem para despesas com alimentação e transporte no local de destino.

Art. 2º - São duas as modalidades de diárias de viagem:

a – diária simples: que será devida para fins de alimentação e traslado quando o(a) conselheiro(a), o(a) assessor(a), o(a) funcionário(a) e o(a) profissional convidado(a) do

CRESS 17ª Região for designado(a) para atividades dentro do Estado, porém, fora da região metropolitana da Grande Vitória; e

b – diária com despesa extra: que será devida para fins de alimentação e traslado, quando o(a) conselheiro(a), o(a) assessor(a), o(a) funcionário(a) e o(a) profissional convidado(a) do CRESS 17ª Região for designado(a) para dentro do Estado, porém, fora da região metropolitana da Grande Vitória e necessite utilizar serviço de táxi no local de destino em virtude da inexistência ou extrema dificuldade de utilização de transporte público.

Parágrafo primeiro – terão direito à diária, seguindo as regras deste artigo, os(as) Assistentes Sociais de base, não moradores(as) da Região Metropolitana da Grande Vitória, que participem de Comissões Temáticas e/ou da organização de eventos, cursos, seminários, dentre outros, desde que indicados(as) e autorizados(as) previamente pelo(a) Coordenador(a) da referida Comissão ou pelo(a) Conselheiro(a) responsável pela organização do evento, inclusive para os eventos que sejam realizados no município sede do CRESS da 17ª Região.

Art. 3º - Os valores das diárias previstas neste artigo são os constantes na Tabela do Anexo Único desta resolução.

Art. 4º - As diárias serão creditadas por meio de depósito em conta bancária indicada pelo(a) beneficiário(a) em até 24 (vinte e quatro) horas antes da realização da atividade, não sendo permitido o pagamento em espécie.

Art. 5º - As diárias serão solicitadas pelo(a) beneficiário(a) em formulário próprio fornecido pela Coordenação Administrativa do CRESS 17ª Região no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas) anteriores à realização do evento para o qual foi designado(a).

Art. 6º - Deverão ser devolvidos ao CRESS 17ª Região todos os valores de que tratam a presente Resolução quando do cancelamento do evento ou impossibilidade de comparecimento do(a) conselheiro(a), assessor(a), funcionário(a) ou profissional convidado(a), independentemente do motivo.

Parágrafo único – O prazo para devolução que trata o caput será de até 3 (três) dias a contar do último dia do evento.

Art. 7º - Constitui infração disciplinar gravíssima solicitar, conceder ou receber quaisquer valores de que trata a presente Resolução indevidamente, estando o(a) beneficiário(a) que os solicitar, conceder ou receber sujeito às penalidades cíveis, criminais e administrativas que dispõe a legislação vigente.

Art. 8º - Os casos omissos serão deliberados pela Diretoria do CRESS 17ª Região.

Art. 9º - Esta Resolução revoga todas as disposições anteriores que disciplinavam a matéria e entra em vigor na data de aprovação pelo Conselho Pleno do CRESS 17ª Região.



Vitória, 10 de maio de 2014.

Aline Fardin Pandofi
Presidente do Conselho Regional de Serviço Social da 17ª Região

ANEXO ÚNICO

Beneficiários	Valor das diárias				
	Fora do Estado			Dentro do Estado	
	Brasília	Capital	Interior	Diária simples	Diária com despesa extra
Conselheiro(a), Assessor(a), Funcionário(a) e Profissional convidado	110,00	100,00	90,00	50,00	70,00